

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
(Mestrado e Doutorado)

RESOLUÇÃO 02/2018, de 09 de março de 2018

Dispõe sobre os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FAFICH/UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a) a Resolução Complementar CEPE/UFMG nº 02/2017, de 04 de julho de 2017, que estabelece as novas normas gerais de Pós-Graduação da UFMG;
- b) a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*;
- c) As orientações previstas pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES/CAPES) e nos Documentos da Área de Filosofia igualmente da CAPES relativas à relação de orientandos/orientador;

RESOLVE:

Art. 1. Poderá ser credenciado como *membro permanente* desse Programa de Pós-Graduação docente com vínculo funcional-administrativo com a UFMG, professor emérito, docente aposentado da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição, bolsista ou residente pós-doutoral da UFMG, ou ainda docente externo à UFMG, que tenha firmado acordo formal com a Instituição de origem, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I. tenha título de doutor em filosofia ou áreas afins;
- II. tenha concluído a orientação de, pelo menos, duas dissertações de mestrado;
- III. possua produção intelectual compatível com as regras estabelecidas no Art. 2 desta Resolução;
- IV. possua parecer favorável ao credenciamento emitido por um docente (membro do corpo permanente do Programa) mediante análise da documentação comprobatória de produção intelectual compatível;
- V. tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Art. 2. Para avaliação da produção intelectual para fins de credenciamento como *membro permanente*, o docente deverá nos últimos 04 (quatro) anos ter obtido pelo menos 05 (cinco) pontos, cujos valores serão atribuídos da seguinte forma:

- a) **01 (um) ponto:** artigo publicado em periódico classificado no *Qualis* da CAPES da área de filosofia nos níveis A1, A2 ou B1 ou em periódico de reconhecida relevância acadêmica internacional na área.
- b) **01 (um) ponto:** capítulo de livro publicado por editora de reconhecida excelência na área de filosofia.
- c) **01 (um) ponto:** organização e coorganização de livro publicado por editora de reconhecida excelência na área de filosofia.
- d) **04 (quatro) pontos:** livro integral autoral contendo pesquisa original publicada em primeira edição por editora de reconhecida excelência na área de filosofia.

- e) **01 (um) a 03 (três) pontos:** traduções publicadas, dependendo da análise do valor filosófico realizada pelo Colegiado.
- f) **01 (um) ponto, no máximo:** organização ou coorganização de colóquio, simpósio, workshop, ou congresso, de âmbito nacional ou internacional realizado no Programa.
- g) **de 0,5 (meio) a 1 (um) ponto, no máximo:** resenhas, introdução e prefácios de apresentação de livros.

Parágrafo único. Não serão considerados, na avaliação da produção intelectual, os seguintes itens: trabalhos completos em anais, resumos e relatórios técnico-científicos.

Art. 3. O credenciamento de *docentes permanentes* junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia segue as mesmas exigências dispostas nos artigos 1 e 2 desta resolução.

Parágrafo único. A juízo do Colegiado, além dos critérios dispostos nos artigos 1 e 2, poderá ser analisado o efetivo exercício de orientação de teses e dissertações.

Art. 4. A juízo do Colegiado, um credenciamento excepcional, por um período máximo de 2 anos, poderá ser concedido ao docente que possuir mais de três orientandos e que não atingiu a produção intelectual compatível ao credenciamento, a fim de que conclua as orientações em curso.

§1º. Durante o período de vigência do credenciamento excepcional o encaminhamento de novos orientandos lhe será suspenso.

§2º. Findo o prazo do credenciamento excepcional, o docente poderá requerer novo credenciamento, de acordo com as mesmas exigências dispostas nos artigos 1 e 2 desta resolução.

Art. 5. No caso de não ser concedido um credenciamento excepcional pelo Colegiado ao docente permanente que não atingiu a produção intelectual compatível, o docente poderá ser credenciado, pelo Colegiado, como colaborador, sem necessidade de nova solicitação.

§1º. Na condição de membro colaborador, o docente deverá continuar participando das outras atividades regulares do Programa e poderá continuar orientando no máximo dois estudantes.

§2º. As orientações excedentes do docente permanente que teve o seu credenciamento indeferido e que ultrapassarem a cota permitida para o professor colaborador serão transferidas para outros membros do corpo docente, respeitando-se o limite máximo permitido de orientandos/orientador.

§3º. O docente que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida poderá solicitar seu reingresso como membro permanente assim que cumprir os requisitos para credenciamento de docente permanente dispostos nos artigos 1 e 2 desta resolução.

Art. 6. É obrigatório, para todos os docentes permanentes, o encaminhamento, à secretaria do Programa, de solicitação de renovação de credenciamento no prazo de até 30 dias antes do vencimento do credenciamento em vigência.

Art. 7. Poderão ser credenciados como *docente colaborador* deste Programa de Pós-Graduação o docente não enquadrado como permanente, incluindo bolsista e residente de pós-doutorado, professor emérito e aposentado, que participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. tenha título de doutor em filosofia ou áreas afins;
- II. possua perfil de produção intelectual compatível com as linhas de pesquisa do programa, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;
- III. esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;
- IV. possua parecer favorável ao credenciamento emitido por um docente (membro do corpo permanente do Programa) por análise da documentação comprobatória de produção intelectual compatível;
- V. tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 8. O credenciamento de *docentes colaboradores* junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia segue a mesma exigência disposta no Artigo 6 desta resolução. Caso esteja com orientação em andamento, o credenciamento ocorrerá segundo indicação do Colegiado até o término da orientação.

Art. 9. Ficará a cargo do Coordenador do Programa a designação de pareceristas para a avaliação das solicitações de credenciamento e credenciamento tanto de docentes permanentes quanto de colaboradores.

Art. 10. A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Filosofia deverá informar ao docente, por escrito, o período de vigência de seu credenciamento em até 60 dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 11. O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores terá validade de até quatro anos, podendo ser sempre renovados, desde que atendidos aos critérios supracitados.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.



Prof. Patrícia Kauark Leite
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Filosofia
FAFICH-UFMG

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FAFICH/UFMG em 09/03/2018.